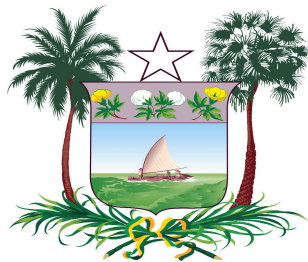


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.570, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o credenciamento, em caráter excepcional e emergencial, da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no art. 30 da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 2 de março de 2021, proferida nos autos do Processo SEI nº 00410115.000083/2021-14, apreciado em rito especial e emergencial, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 01/2021, Câmara de Educação Superior;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado em 12 de março de 2021, no Diário Oficial do Estado (DOE);

Considerando a continuada situação de pandemia de Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população e a suspensão de atividades presenciais nos órgãos públicos estaduais,

DECRETA:

Art. 1º A Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), com sede em Natal/RN, fica credenciada, em caráter excepcional e emergencial, como Instituição de Ensino Superior não universitária e pós-graduativa, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 2º O prazo de validade do credenciamento de que trata o art. 1º será de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam convalidados os estudos realizados pelos discentes da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), desde a data da expiração da validade do credenciamento anterior até a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 30.571, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento, em caráter especial e emergencial, de cursos de Bacharelado e de Licenciatura ministrados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) nos Campi Central e Avançados, em Mossoró/RN, Natal/RN e Assú/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto nos arts. 37, 52 e 81, da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 2 de março de 2021, proferida nos autos do Processo SEI nº 00410115.000083/2021-14, apreciado em rito especial e emergencial, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 02/2021, Câmara de Educação Superior;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado em 12 de março de 2021, no Diário Oficial do Estado (DOE);

Considerando a continuada situação de pandemia de Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população e a suspensão de atividades presenciais nos órgãos públicos estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, os cursos de Bacharelado em Jornalismo e de Bacharelado em Publicidade, ofertados no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento dos seguintes cursos, ofertados no Campus Central, em Mossoró/RN:

- I - Bacharelado em Ciências Biológicas;
- II - Bacharelado em Ciências Contábeis;
- III - Bacharelado em Comunicação Social;
- IV - Bacharelado em Gestão Ambiental;
- V - Licenciatura em Letras - Língua Espanhola.

Art. 3º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Campus de Natal/RN.

Art. 4º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado no Campus de Assú/RN.

Art. 5º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento dos seguintes cursos, ofertados no Campus Central, em Mossoró/RN:

- I - Bacharelado em Ciências Econômicas;
- II - Bacharelado em Ciências Sociais;
- III - Licenciatura em Música.

Art. 6º Ficam convalidados os estudos realizados pelos discentes dos cursos de que trata este Decreto, desde a data da expiração da validade do respectivo reconhecimento até a publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 30.572, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 175.321,44 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 02210210.000042/2021-21 - SIN, 02410007.000711/2021-60 - SETUR e 12110006.001064/2021-14 - IDIARN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 175.321,44 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2021AN000224					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25131	Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDT0					
26.782.4009.176809		Elaborar projetos para implantação de complementação e concluir as obras do Contorno de Mc	449035	0.100	Fiscal	R\$ 35.321,44
Subtotal						R\$ 35.321,44
Total						R\$ 35.321,44
Redução						
25131	Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDT0					
26.122.4009.274601		Apoiar e executar atividades operacionais do FDT0	339030	0.100	Fiscal	R\$ 35.321,44
Subtotal						R\$ 35.321,44
Total						R\$ 35.321,44

Ato Normativo	2021AN000225					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR					
23.122.0100.297701		Manutenção e Funcionamento	339037	0.100	Fiscal	R\$ 130.000,00
Subtotal						R\$ 130.000,00
Total						R\$ 130.000,00
Redução						
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR					
23.665.4003.137701		Elaboração, Implantação e Consolidação dos Roteiros Turísticos	339039	0.100	Fiscal	R\$ 130.000,00
Subtotal						R\$ 130.000,00
Total						R\$ 130.000,00